



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO N.º. 005.4/2017 – CPL/PMB/SEMED/PNATE.**

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E FLUVIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PARA O ANO LETIVO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, **QUE ENTRE SÍ CELEBRAM** O MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRANSPORTE AUTONOMO BAIONENSE COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA**, com sede administrativa na cidade de Baião/PA, sito a Praça Santo Antônio, n.º 199 – Centro – Baião– Estado do Pará – CEP: 68.465-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.425.871/0001-70, neste ato representado pelo Exm.º Prefeito Municipal, Sr. **JADIR NOGUEIRA RODRIGUES**, brasileiro, portador da RG N.º: 104.014 SSP AP e do CPF/MF n.º 179.849.802-25 e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste ato representada pelo Ilmo Sr. Secretário de Educação **DEMÓSTELIS ELIEL DE CARVALHO RAMOS** - RG 2589996 e do CPF: 090.088.022-87 doravante denominados **CONTRATANTES** e como **CONTRATADA** a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE AUTONOMO BAIONENSE, inscrita no CNPJ N.º 27.210.510/0001-40, com sede na Rod. PA 151, Km 01, s/n.º, Zona Rural, Baião/PA, neste ato representado por seu procurador o Sr. Fábio Rogério Rodrigues Martins, brasileiro, RG N.º 3250199 SSP/PA e do CPF/MF: 636.468.542-00, resolvem celebrar o presente contrato de CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E FLUVIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PARA O ANO LETIVO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto n.º 3.693 de 20/12/2000, Decreto n.º 3.784 de 06/04/01, Lei n.º 6.474, de 06/08/2002, Decreto n.º 0199, de 09/06/2003, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual.

**Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO**

**1.1** - Este Contrato Administrativo decorre do **PREGÃO PRESENCIAL**, processado sob o N.º. **005/2017 – CPL/PMB/SEMED/PNATE**. Realizado no dia 08 de Agosto de 2017, às 08h00min, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---

**Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**2.1** - O presente Contrato tem por base legal a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Estadual n°. 6.474 de 06 de Agosto de 2002, Decreto Estadual n°. 0199 de 09 de Junho de 2003, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 com suas alterações e demais exigências deste Edital.

**Cláusula Terceira - DOS RECURSOS**

**3.1** - O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação:

<b>Dotação Orçamentária:</b> 12 361 0408 2.047 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental - PNATE Fonte recurso: 013100 / 017200 Classificação econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	<b>Dotação Orçamentária:</b> 12 362 0421 2.050 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio - FNDE Fonte recurso: 013100 Classificação econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
<b>Dotação Orçamentária:</b> 12 365 0450 2.054 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil Fonte recurso: 013100 Classificação econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	<b>Dotação Orçamentária:</b> 12 361 0408 2.060 – Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB Fonte recurso: 013800 Classificação econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica

**Cláusula Quarta – OBJETO**

**4.1** - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E FLUVIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PARA O ANO LETIVO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA; consoante ao PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017–CPL/PMB/SEMED/PNATE** conforme especificação do ANEXO I deste contrato.

**Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

**5.1** - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---

**5.1.1** - Anexo I – Termo de Referência;

**5.1.2** - Anexo II – Carta Proposta do Licitante.

**5.2** - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.

**5.3** - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

**Cláusula Sexta - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1** - Prazo de execução dos serviços a contar do 1º dia útil após a data de assinatura do contrato ou ordem de serviço até 31/12/2017, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**6.2** - Os serviços ofertados pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;

**6.3** – A execução será feita mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

**6.4** - Quando da execução dos serviços, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá rejeitar parcial ou total da nota de entrega para posterior execução, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**6.5** - Para os serviços constantes no Anexo I deste Contrato a empresa adjudicada e homologada deverá efetuar os serviços na Cidade de Baião/PA.

**Cláusula Sétima - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - A vigência contada do 1º dia útil após a assinatura do contrato até 31/12/2017, podendo ser prorrogável por igual período a critério da administração.

**Cláusula Oitava – PREÇOS**

**8.1** - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução dos serviços constantes no quadro abaixo o valor global de R\$ 236.706,00 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e seis reais); referente aos itens 05, 06, 08, 09 e 17 do lote – II no valor de R\$ 221.706,00 (duzentos e vinte e um setecentos e seis reais) e o item 04 do lote – II no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que serão pagos de forma parcelada de acordo com a prestação dos serviços pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ITENS DO LOTE II								
TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO 2º DISTRITO								
ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	HORÁRIO	KM/DIA	KM/MÊS = 20xKM DIA	TOTAL DE KM POR 5 MESES = 5xKM/MÊS	VALOR / KM	TOTAL P/ OS 5 MESES
05	Carará/Teófilo/Igara pezinho/Igarapé Preto e vice-versa	Ônibus	Manhã/Tarde/ Noite	178	3560	17800	R\$ 3,90	R\$ 69.420,00
06	Campelo/Pampelônia /Vargínia/Taperuçu/ Araquembaú	Ônibus	Manhã/Tarde/ Noite	100	2000	10000	R\$ 3,90	R\$ 39.000,00
08	Adi/Poçoão/Ceará/Bai lque Beira/Escola Polo e Vice-versa	Ônibus	Manhã/Tarde/ Noite	97	1940	9700	R\$ 3,90	R\$ 37.830,00
09	Assent. Salvador Allende/Escola Polo Prof. Pastor Antenor Rodrigues de Freitas	Ônibus	Manhã/Tarde	96	1920	9600	R\$ 3,90	R\$ 37.440,00
17	Ladário/Escol Chico Mendes	Ônibus	Manhã/Tarde/ Noite	96	1920	9600	R\$ 3,96	R\$ 38.016,00

ITENS DO LOTE III								
TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DO 2º DISTRITO								
ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	HORÁRIO	LOCAÇÃO DIÁRIA	VALOR /DIA	DIAS TRABA LHADO S/MÊS	VALOR /MÊS = 20xVALOR DIA	TOTAL P/ OS 5 MESES
04	Campelo/Bailique Beira e vice versa	Barco	Tarde	Diária	R\$ 150,00	20	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00

**8.2** – No (s) preço (s) fixado (s), estão incluídos todos os impostos, incluindo ISS, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com a prestação dos serviços.

**Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**9.1** - O Preço pactuado no item 8.1 será pago da seguinte forma:

**9.1.1** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Baião/PA ou a critério da administração. **Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentada as Certidões de Regularidade para com as Fazendas – FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS, CNDT.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---

**Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**

**10.1** – O **CONTRATADO** responderá pela qualidade e garantia dos serviços executados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2017 – CPL/PMB/SEMED/PNATE**.

**10.2** – Os serviços executados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não aceitos, cabendo à **CONTRATADO** providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2017 – CPL/PMB/SEMED/PNATE**. Sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo.

**Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES**

**11.1** - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato.

**11.2** - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na **CLÁUSULA OITAVA** ou no prazo de execução contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

**11.2.1** - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na **CLÁUSULA OITAVA**, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

**Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO**

**12.1** - O **CONTRATADO** poderá subcontratar, parcialmente, o presente contrato.

**Cláusula Décima Terceira – MULTAS/PENALIDADES**

**13.1.** Se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá:

- a) Ficar impedido de contratar com o município pelo prazo de (05) cinco anos;
- b) Ter seu registro cadastral municipal cancelado.

**13.2.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---

**13.3.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**Parágrafo Primeiro:** A critério da CONTRATANTE, cumulativamente às penalidades acima descritas, poderá ocorrer a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO** e emissão de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do Contratante;

**Parágrafo Terceiro:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

**Parágrafo Quarto:** Quando não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

**Parágrafo Quinto:** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei.

**Cláusula Décima Quarta – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A Secretaria Municipal de Educação, através de responsável designado, será responsável pela fiscalização da Prestação dos serviços, observando todos os aspectos estipulados para execução do mesmo.

**14.2.** Os itens, objeto desta licitação, a serem contratados, também serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado através de Portaria pela SEMED.

**14.3.** A Fiscalização é exercida no interesse da Secretaria Municipal de Educação; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---

**14.4.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

**14.5.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

**14.6.** Os itens, objeto desta licitação, a serem contratados, também serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor designado através de Decreto pela SEMED.

**Cláusula Décima Quinta – RESCISÃO**

**15.1** - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses contidas nos art. 77 a 80 da lei 8.666/93.

**15.2** - Rescindido o contrato, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, o **CONTRATADO** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

**Cláusula Décima Sexta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**16.1** - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

**16.2** - Para efeito de pagamento, a Administração procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, a plicáveis a este instrumento.

**16.3** - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

**16.4** - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

**16.4.1** - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

**Cláusula Décima Sétima - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**17.1** - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pelo **CONTRATADO**, somente serão considerado como excludentes de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---

responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

**17.1.1** - A contratado deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto na clausula 13.

**17.1.2** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do sub-item anterior.

**Cláusula Décima Oitava - VALOR DO CONTRATO**

**18.1** - O valor global do presente contrato é de R\$ 236.706,00 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e seis reais).

**Cláusula Décima Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1** - São obrigações da contratada:

**19.2** - Realizar a assinatura do contrato em até 03 (três) dias depois de sua convocação Secretaria Municipal de Educação ou realizar a retirada da ordem de serviço ou documento equivalente, conforme o caso;

**19.3** - A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquela descrito neste Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

**19.4** - Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

**19.5** - Durante a Vigência da CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de ordem de serviço/requisição do Setor solicitante;

**19.6** - A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus condutores, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias, ruas e rios, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93;

**19.7** - A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;

**19.8** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores Municipal;

**19.9** - Assistirá ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---

funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;

**19.9** - É vedado à CONTRATADA substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;

**19.10** - A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

**19.11** - Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;

**19.12** - Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

**19.13** - A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

**19.14** - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões da contratada e/ou contratante;

**19.15** - A CONTRATADA, conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da CONTRATANTE, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante;

**19.16** - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

**19.17** - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;

**19.18** - Apresentara cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

**19.19** - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---

**19.20** - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa, rescisão contratual e desobrigação de pagamento pela CONTRATANTE;

**19.21** - Manter os veículos limpos e providenciar as manutenções (preventiva e/ou corretiva) necessárias;

**19.22** - Fornecer à CONTRATANTE: cópia da carteira nacional de habilitação condizente com o tipo do veículo a ser conduzido; informação de marca, modelo, ano e placa do veículo a ser utilizado no serviço; documentação do veículo devidamente regularizada junto ao DETRAN e à SEFA (IPVA);

**19.23** - Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da sua atuação;

**19.24** - Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

**19.25** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados.

**Cláusula Vigésima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**20.1** - Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**20.2** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

**20.3** - Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

**20.4** - Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

**20.5** - Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

**Cláusula Vigésima Primeira - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA**, Av. 15 de Novembro, nº 1198 – Liberdade – Baião – Estado do Pará – CEP: 68.470-000.

**21.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

**21.3** - O **CONTRATADO** declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta e perfeita prestação dos serviços.

**21.4** - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---

renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

**21.5** - A **CONTRATADO** fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Vigésima segunda – FORO**

**22.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Baião/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Baião/Pá, 11 de Agosto de 2017.

---

JADIR NOGUEIRA RODRIGUES  
Prefeito Municipal de Baião/PA  
CONTRATANTE

---

DEMÓSTELIS ELIEL DE CARVALHO RAMOS  
Secretário (a) Municipal de Educação  
CONTRATANTE

---

COOPERATIVA DE TRANSPORTE AUTONOMO BAIONENSE  
CNPJ Nº 27.210.510/0001-40  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: